



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 043/2017

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2017**

**Tipo: Presencial**

**Processo nº: 043/2017**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos com fornecimento de peças e componentes, e/ou somente o fornecimento de peças e componentes para pequenos reparos pelo município, para toda a frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

**DATA PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DIA:**

**27/10/2017 às 08:00 horas**

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo tel/ fax: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/ RG/ Assinatura

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A  
CPL/ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS – MG  
PELO FAX: (35) 3327-1238 ou e-mail:  
licitacao@carrancas.mg.gov.br**

**PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**Carimbo Padronizado da Empresa ou papel timbrado**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

<b>EDITAL Nº</b>	: 043/2017
<b>PROCESSO Nº</b>	: 043/2017 de 09 de outubro de 2017.
<b>MODALIDADE</b>	: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017
<b>CREDENCIAMENTO</b>	: 27 de outubro de 2017 – Horário: de 07 às 08hs.
<b>ABERTURA</b>	: 27 de outubro de 2017 - Horário: 08hs.
<b>LICITAÇÃO/TIPO</b>	: MENOR PREÇO POR LOTE
<b>SETOR</b>	: Secretaria Municipal de Transporte

## I – PREÂMBULO

1. O Município de Carrancas/MG, com endereço na Rua Padre Toledo Taques, nº 235, Centro, Carrancas/MG, CEP:37245-000, CNPJ 17.953.332/0001-93, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 043/2017**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.083/2007, de 14/05/2007, Decreto Municipal 1.454/2014, de 05/02/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2 – O credenciamento será realizado das **07hs do dia 27 de outubro de 2017 até o horário previsto para início da sessão** e os envelopes das documentações relativas à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão abertos às 08hs. do mesmo dia, na sede da Prefeitura Municipal.

## II – OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos com fornecimento de peças e componentes, e/ou somente o fornecimento de peças e componentes para pequenos reparos pelo município, para toda a frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

2.2 - O Objeto compreende as seguintes hipóteses:

- Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças;
- Prestação de serviços mecânicos;
- Fornecimento de peças para pequenos reparos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## **III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei 123/06, que apresente a proposta comercial e documentação necessária à sua habilitação, em conformidade com o disposto neste Edital e na legislação pertinente.

3.2 - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera.
- b) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.
- c) E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.
- d) Que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.
- e) Estrangeiros que não funcionam no país.

3.4 - A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **IV – CREDENCIAMENTO**

4.1 - Horário de credenciamento: das **07hs do dia 27 de outubro de 2017 até o horário previsto para início da sessão.**

4.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 4.2, 4.6 e 4.7 fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos.

4.6 - Deverá ser apresentado, junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no **Anexo VII**.

4.7 - **Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, acompanhada de **Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente**, com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias**.

4.7.1- Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

4.7.2 - O microempreendedor individual poderá apresentar apenas o certificado.

4.7.3 - As empresas optantes pelo simples nacional poderão apresentar o recibo de entrega no simples (último recibo exigível) ou comprovação de inscrição datada dos últimos 60 (sessenta) dias.

4.8 - A não apresentação de um dos documentos constantes do item 4.7 impedirá o credenciamento e a participação da empresa no certame.

4.9 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

## ***V – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO***

5.1 – Os documentos de Credenciamento, Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017  
“CREDENCIAMENTO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE 1  
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017  
“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**ENVELOPE 2**  
**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARRANCAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**  
**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## **VI – PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente, contemplando o **valor total do lote**, conforme fórmula indicada no subitem 9.4.1 do Título IX.

6.2- A proposta deverá seguir as instruções do termo de referência e apresentar:

a) Preço por Lote, observada a estimativa de preço dos lotes constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**;

b) O valor unitário da **mão de obra homem/hora** para a realização dos serviços e **percentual (%) de desconto** ofertado sobre os preços das peças constantes das tabelas dos fabricantes.

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

d) Garantia dos serviços de 03 (três) meses, salvo as exceções contidas na Ata de Registro de Preços, sendo a garantia das peças a mesma do fabricante, nunca inferior a 3 (três) meses;

e) Declaração que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Carrancas-MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.3 - As empresas poderão realizar vistorias na frota da Prefeitura Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, sendo esta facultativa, não sendo condição necessária para participação dos licitantes. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na realização dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

6.3.1 - O licitante arcará com quaisquer ônus decorrentes da ausência de vistoria ou com a falta de diligência na sua realização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com 02 (duas) casas decimais;

6.7 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.8 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

6.10 - A proposta deverá seguir o modelo do **ANEXO II**.

6.11 - O licitante classificado em primeiro lugar, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via *e-mail* ou fac-símile, e em original, se for o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, **Proposta comercial, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com o valor total do lote (VT), valor homem hora (MO), percentual de desconto (D)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Prefeitura ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.12 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

## **VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

7.1.2 - Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;

7.1.3 - Contrato Social e sua última Alteração ou Contrato Social Consolidado;

7.1.4 - CNPJ da Empresa (comprovante de inscrição e de situação cadastral);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

7.1.5 - Alvará de licença e funcionamento. Caso ainda não tenha ocorrido a renovação para este exercício, ou o documento seja emitido com validade indeterminada, deverá ser apresentado a taxa de pagamento referente ao exercício, juntamente com o alvará;

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.1.7 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

7.1.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.1.9 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.1.10 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.11 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”;

7.1.12 - **Atestado de capacidade técnica** compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de entrega;

7.1.13 - Declaração contendo a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;

7.1.14 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante**, (Anexo V).

7.2 - A Pregoeiro poderá efetuar consulta no site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

7.3 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.3.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

7.3.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

7.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

7.5 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.5.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

7.5.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

7.5.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.5.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 - O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## VIII - CONDIÇÕES ESPECIAIS

### 8.1 - Da Participação da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.1.1 - Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar 123/06 a presente Licitação destina-se exclusivamente a participação de Micro e Pequenas Empresas.

8.1.2 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

8.1.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## ***IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO***

9.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

### **9.2 – Classificação das Propostas Comerciais**

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - O autor da oferta de valor mais baixo caracterizada pelo menor fator redutor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

9.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **9.3 - Lances Verbais:**

9.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, ou outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.3.5 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## 9.4 - Julgamento:

9.4.1 – O critério de julgamento será o de **menor preço, representado pelo menor valor homem/hora e o maior percentual de desconto sobre peças**, para integralidade do objeto de cada lote. Atendidas as condições prescritas neste Pregão, será considerada de menor preço e vencedora do lote, a proposta que obtiver **MENOR** pontuação final, conforme valor obtido pela fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6, \text{ onde,}$$

**VT** – Valor total ou lance;

**MO** – Valor homem/hora;

**VF** – Valor fictício para o valor de peças;

**D** – Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de preços dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

**$\frac{100 - D}{100}$**  – Fórmula do desconto

9.4.1.1 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo elaborado pela Coordenadoria de Transportes do Tribuna de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual a Prefeitura de inspirou.

### 9.4.1.2 - EXEMPLO:

**MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00**

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

$$VT = \mathbf{R\$640,00}$$

9.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.3 - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE** e o **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TABALHADA** e o valor estimado da contratação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

9.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.4.5 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a).

9.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço, referente aos descontos e hora trabalhada;

9.4.7 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE** e **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

9.4.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

9.4.9 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

9.4.10 - Poderão ser registrados preços de outros licitantes ao preço do primeiro colocado, os quais serão utilizados para ordem de classificação de fornecedores que poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência dos primeiros colocados ou o cancelamento da Ata;

9.4.11 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

9.4.12 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

## ***X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS***

10.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido formal até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas que deverá ser protocolizada no Serviço de Protocolo da CPL, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo **telefone (35) 3327-1107**.

10.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

dia útil que anteceder a data de realização do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

10.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.6 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.8 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.9 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

## ***XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***

11.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE** e **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA**, obtido através da fórmula do subitem **9.4.1**.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.3 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## XII – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme Minuta de Ata constante do **ANEXO III** e proposta vencedora.

12.2 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame terá validade de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

12.3 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.4 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

12.5 - Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas ordens de fornecimento.

## XIII - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

13.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

13.2 - As peças a serem utilizadas serão solicitadas através de Ordem de Compra emitida pelo setor competente, devendo ser entregue no prazo máximo de até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

13.3 - Quando cumularem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Carrancas após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

13.4 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

13.5 - Eventuais atrasos na entrega das peças ou na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

13.6 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.10 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

13.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos ou refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **XIV - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

14.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - No ano de 2017, as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

### PECAS

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.30 – Ficha 032 – Fonte 102 – Sec.Munic. Administração  
02.002.06.181.0602.2030.3.3.90.30 – Ficha 055 – Fonte 100 – Sec. Munic. Administração  
02.004.12.361.1207.2071.3.3.90.30 – Ficha 158 – Fonte 101 – Sec. Munic. Educação  
02.008.12.361.1203.2108.3.3.90.30 – Ficha 219 – Fonte 119 – Fundeb.F.M.D.Ed. B. Val. Mag.  
02.009.12.361.1207.2123.3.3.90.30 – Ficha 242 – Fonte 145 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.009.12.361.1207.2271.3.3.90.30 – Ficha 244 – Fonte 122 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.013.26.782.2602.2171.3.3.90.30 – Ficha 330 – Fonte 116 – Sec. Munic. De Transportes  
02.013.26.782.2602.2172.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 100 – Sec. Munic. De Transportes  
02.013.26.784.2605.2174.3.3.90.30 – Ficha 339 – Fonte 100 – Sec. Munic. De Transportes  
02.014.08.244.0805.2193.3.3.90.30 – Ficha 358 – Fonte 100 – Fundo Munic. Assist. Social- FMAS  
02.016.10.122.1001.2292.3.3.90.30 – Ficha 456 – Fonte 102 – Sec. Munic. de Saúde  
02.016.10.305.1005.2238.3.3.90.30 – Ficha 543 – Fonte 150 – Sec. Munic. de Saúde  
02.020.20.606.2001.2327.3.3.90.30 – Ficha 591 – Fonte 100 – Sec. Munic. Agropecuária.

### SERVICOS

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.39 – Ficha 034 – Fonte 102 – Sec. Munic. Administração  
02.002.06.181.0602.2030.3.3.90.39 – Ficha 057 – Fonte 100 – Sec. Munic. Administração  
02.004.12.361.1207.2071.3.3.90.39 – Ficha 160 – Fonte 101 – Sec. Munic. Educação  
02.008.12.361.1203.2108.3.3.90.39 – Ficha 220 – Fonte 119 – Fundeb. F. M. D. Ed.B. Val. Mag.  
02.009.12.361.1207.2123.3.3.90.39 – Ficha 243 – Fonte 145 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.009.12.361.1207.2271.3.3.90.39 – Ficha 245 – Fonte 122 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.013.26.782.2602.2172.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 116 – Sec. Munic. de Transportes  
02.013.26.784.2605.2174.3.3.90.39 – Ficha 341 – Fonte 100 – Sec. Munic. de Transportes  
02.014.08.244.0805.2193.3.3.90.39 – Ficha 360 – Fonte 100 – Fundo Munic. Assist. Social - FMAS  
02.016.10.122.1001.2292.3.3.90.39 – Ficha 458 – Fonte 102 – Fundo Munic. de Saúde  
02.016.10.305.1005.2238.3.3.90.39 –Ficha 545 – Fonte 150 – Fundo Munic. de Saúde

15.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.2 - A recusa na assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor da Ata.

16.3 - As demais penalidade referente a execução são as previstas na Ata de Registro de Preços, parte integrante deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## XVII - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - O Município de Carrancas/MG, através do respectivo Órgão requisitante, exercerá a fiscalização das aquisições e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto licitado.

17.3 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Transporte, por meio do Sr. Wander dos Reis, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

## XVIII - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **Anexo III**, quando deverá apresentar:

**18.1.1 - Tabela oficial do fabricante/Concessionário e o catálogo referente às peças, ambos vigentes, em CD, juntamente com as respectivas notas fiscais, para fins de comprovação de originalidade e autenticidade. Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizados.**

**18.1.2 - Na inexistência de tabela do fabricante/concessionário devidamente documentada, a adjudicatária deverá formalizar o compromisso de disponibilizar a cada pedido, orçamento fornecido pelas concessionárias autorizadas da marca. Caso estes orçamentos não sejam disponibilizados pelo adjudicado, a administração pública providenciará estes orçamentos em suas devidas concessionárias de cada marca, aplicando assim o desconto oferecido no presente processo licitatório.**

18.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de vistoriar as dependências da empresa.

18.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

18.4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Carrancas e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

18.5 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Durante a vigência o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

18.6 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratado**, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

18.8 - Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas ordens de fornecimento.

## **XIX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 - A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

## **XX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

20.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2 - Anexo II – Modelo Planilha/Proposta Comercial;

20.1.3 – Anexo III - Minuta Ata Registro de Preços;

20.1.4 - Anexo IV- Modelo de Carta de Credenciamento;

20.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

20.1.6 - Anexo VI- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

20.1.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;

20.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou o cancelamento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

20.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

20.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

20.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados o Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

20.8 - Poderão ser realizadas diligências em qualquer fase do Processo.

20.8.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

20.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**20.12 - A Administração se reserva no direito de fiscalizar a execução contratual em qualquer tempo, assim, serão conferidos os códigos constantes nas notas fiscais com os catálogos de peças e/ou concessionários da marca juntamente com as peças efetivamente entregues, sendo certo que, em havendo divergência, a nota deverá ser imediatamente substituída, podendo ainda ser aplicado a penalidade de multa e inidoneidade..**

20.13 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.carrancas.mg.gov.br](http://www.carrancas.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

20.14 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.carrancas.mg.gov.br](http://www.carrancas.mg.gov.br) e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do Município”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

20.15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: [licitacao@carrancas.mg.gov.br](mailto:licitacao@carrancas.mg.gov.br), via fac-símile (35) 3327-1238 e do telefone (35) 3327-1107.

20.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carrancas, 09 de outubro de 2017.

Célio Miguel Ferreira  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

#### **1. OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos com fornecimento de peças e componentes, e/ou somente o fornecimento de peças e componentes para pequenos reparos pelo município, para toda a frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS.

1.2 - O Objeto compreende as seguintes hipóteses:

- Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças;
- Prestação de serviços mecânicos;
- Fornecimento de peças para pequenos reparos.

1.3 - **Da Descrição do Objeto:**

1.3.1 - Os **serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos, com fornecimento de peças e/ou componentes, se necessários, deverão ser executados após autorização expressa da **Administração Municipal**, e compreende:

- a) serviços elétricos e eletrônicos em geral;
- b) serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor etc.);
- c) serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;
- d) serviços de alinhamento e balanceamento;
- e) serviços de borracharia (conserto, montagem, desmontagem, rodízios de pneus etc.);
- f) serviços de capotaria (banco, revestimentos internos, carpetes, etc.);
- g) serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;
- h) serviços de guincho;
- i) serviços de lanternagem e pintura em geral (funilaria, etc.);
- j) serviços de retífica o motor e manutenção de bombas injetoras;
- k) serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.).

1.3.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

1.3.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos ou originais, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias

**1.3.4 - Os serviços elencados nos subitens “a”, “b” e “c” deverão ser executados diretamente pela Contratada e, nas demais hipóteses, poderão ser subcontratados, sob a responsabilidade da Contratada e mediante autorização da Administração Municipal.**

1.3.5 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por peças:

a) **peças e componentes genuínos:** aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo comercializada nas concessionárias autorizadas.

b) **peças e componentes originais:** aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo, idêntica àquela utilizada no ano de sua fabricação e que contém selo original do fabricante e certificado de autenticidade, e são comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota do Município, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, o município não dispõe de estrutura física apropriada e mão de obra técnica especializada para realização de alguns serviços de maior complexidade.

Embora divisível, justifica-se ainda a presente licitação do tipo menor preço, conjugando-se mão de obra e fornecimento, uma vez que em contratações distintas o Município ficará responsável por intermediar a comunicação entre o prestador de serviços e o fornecedor de peças, o que na maioria das vezes não é realizado a tempo, prejudicando assim a eficiência e a continuidade dos serviços públicos, provocando até mesmo em alguns casos a desassistência, o que não pode ocorrer, uma vez que o Município é responsável direto pelas linhas escolares, serviço de coleta de lixo, manutenção de estradas vicinais, transporte de pacientes, manutenção de viaturas policiais, dentre outras, isso, sem dispor de carros reserva e de serviços de mecânica especializada. Desta forma, resta comprovada a viabilidade técnica para que o objeto seja executado de forma conjunta.

Este também é o entendimento consolidado do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF:

"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".(Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11562/a-licitacao-por-lote-unico-na-doutrina-e-na-jurisprudencia#ixzz3FSX09eWe>).

Por fim, este critério de julgamento, conjugando-se mão de obra e fornecimento de peças, também vem sendo utilizado pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado da União e Tribunal de Contas do Estado.

Lado outro, tem-se que em determinados casos somente serviços serão executados, não havendo a necessidade de fornecimento de peças. Bem como, em outros casos, que não dependem de equipamentos sofisticados ou mão de obra especializada, ou seja, para efetuar pequenos reparos, o próprio Município executará os serviços por meio de seus próprios funcionários, havendo a necessidade apenas do fornecimento de peças, o que poderá ser realizado em decorrência dos princípios da economia e eficiência.

### 3. PESQUISA DE MERCADO

3.1 - O Município procedeu à pesquisa de preços em empresas do ramo obtendo as seguintes médias:

Especificação	Média do valor homem / hora - MO (R\$)	Quant. de horas estimadas	(MO) Valor total estimado p/ MO (R\$)	Média do percentual de desconto – D sobre Peças (%)	(P) Valor total estimado p/ peças (R\$)
<b>LOTE I</b> Veículos leves	90,00	350	31.500,00	14,42%	36.792,92
<b>LOTE II</b> Veículos Médios	83,20	250	20.800,00	20,83%	51.272,17
<b>LOTE III</b> Caminhões e ônibus	91,66	400	36.664,00	20,66%	60.352,31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

<b>LOTE IV</b> Veículos Pesados	190,66	450	85.797,00	16,00%	105.794,21
<b>LOTE V</b> Tratores Agrícolas	95,55	300	28.665,00	19,44%	25.000,00
Total (MO) + (P) = R\$			203.426,00		279.211,61

3.2- O Município de Carrancas não possui frota padronizada, o que o impede de catalogar peças e componentes, dada a infinidade das mesmas e as variações em decorrência das categorias e marcas dos veículos. Daí decorre a necessidade da utilização de tabelas de peças e preços uma vez que as mesmas contemplam o maior número possível das mesmas, ainda assim, não se pode precisar qual peça ou serviço será necessário, o que torna impossível a quantificação por unidades dos mesmos e a necessidade das mesmas, justificando-se também a opção pelo Registro de Preços.

3.3 - Em contra partida, ainda que não seja possível a discriminação e seus quantitativos, o que ocorrerá somente no momento da emissão da ordem de compras ou serviços, é possível através de levantamento do histórico dos gastos junto ao setor de compras, dos últimos 12 (doze) meses, apurar um valor estimativo de gastos com peças e serviços;

3.4 - Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Transporte realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada para desconto sobre peças e valor homem/hora trabalhada;

3.5 - O percentual de desconto sobre peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos;

**3.6 - Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada, não constar na tabela de preços do fabricante, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local, apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual, aplicando assim o desconto oferecido no presente processo licitatório.**

## 4 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

### 4.1 - Peças

4.1.1 A proposta deverá ser elaborada contemplando-se o percentual de desconto ofertado sobre a tabela do fabricante.

4.1.1.1 Caso não exista tabela de referência para determinado veículo, o licitante deverá elaborar sua proposta com base nos preços obtidos em concessionária.

### 4.2 - Mão de Obra

4.2.1 - A proposta deverá ser elaborada contemplando-se a hora trabalhada conforme pesquisa mercadológica realizada pela contratante e tabela temporária dos fabricantes.

## 5 - METODOLOGIA

5.1 O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO** apurado através do **MAIOR DESCONTO NA TABELA DO FABRICANTE** e **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA**, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

5.2 - O menor preço será obtido pela utilização da seguinte fórmula:

$$VT = (MO \times 4) + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

Onde:

VT = Valor total ou lance;

MO = Valor homem/hora;

VF = Valor fictício para o valor de peças

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

$\frac{100-D}{100}$  = Fórmula do desconto

5.3 - Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo elaborado pela Coordenadoria de Transportes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual a Prefeitura de inspirou.

## 5.3.1 - EXEMPLOS:

Exemplo I

MO - Valor homem/hora = R\$ 25,00

VF – peças = R\$100,00

PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

$$VT = MO \times 4 + R\$100 \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$25,00 \times 4 + R\$100,00 \frac{(100 - 10)}{100} \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$90,00 \times 6$$

$$VT = R\$100,00 + R\$540,00$$

$$VT = R\$640,00$$

## 6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

**6.1.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**6.2.** A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, e ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e aquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

**6.3** – Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

**6.4** - A **Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede do Município de Carrancas/MG. Essa exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e **Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Para tanto, vale ressaltar que o aumento de quilometragem entre a contratante e contratada aumentará muito o custo, dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento superior aos 100 quilômetros, aproximadamente 200 (duzentos) km, considerados os trajetos de ida/volta.

6.2 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

6.3 - Assim, o raio de 100 (cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

6.4 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Considerando que o objeto a ser executado vem trazendo grandes transtornos a muitos Municípios, principalmente pela falta de cumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas, bem como por se tratar de serviços e fornecimento imprescindíveis ao Município, onde qualquer atraso, suspensão ou até mesmo interrupção para eventuais punições, colocará em risco a continuidade dos serviços públicos, o Município deve ser rigoroso ao exigir a documentação necessária ao cumprimento das obrigações dentro dos limites permitidos por Lei, por isso, além da documentação usualmente solicitada, faz-se necessária a solicitação de documentos de comprovação técnica, através da exigência de:

- Atestados de capacidade técnica com a finalidade de comprovar experiência anterior tanto no fornecimento de peças, quanto na execução dos serviços.
- Declaração da licitante de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, a qual poderá ter tais informações comprovadas por meio de diligências.

## 8. DOS PRAZOS E PAGAMENTO

8.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos leves e pesados, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

8.2 - As peças a serem utilizadas serão solicitadas através de Ordem de Compra emitida pelo setor competente, devendo ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

8.3 - Quando cumularem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Carrancas após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

8.4 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

- a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

8.5 - Eventuais atrasos na entrega das peças ou na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

8.6 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

8.10 - Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

8.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos ou refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1 - São obrigações da Detentora, além de outras previstas na Ata:

a) Indicar, na data do protocolo de entrega da via da Ata assinada, gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;

b) Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela Contratante;

c) Fornecer, sem ônus à Contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina, desde que se encontre na sede do Município, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação da Contratante;

d) Lavrar termo circunstanciado (*check list*), em conjunto com a Contratante, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- e) Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- f) Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Utilizar placa de experiência para a circulação dos veículos;
- h) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
- i) Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
  - i.1) identificação do veículo (ano/modelo, placa);
  - i.2) discriminação dos serviços a serem executados e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela tempária;
  - i.3) especificação das peças e/ou dos componentes a serem utilizados na manutenção dos veículos, com indicação de códigos específicos, valor da tabela e percentual de desconto;
  - i.4) especificar quando as peças forem genuínas;
- j) Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- k) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- l) Refazer, sem ônus adicional à Contratante, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas;
- m) Facilitar a fiscalização, por parte da Contratante, inclusive quanto à verificação das peças e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela Contratante acompanhe a execução dos serviços nas dependências da Contratada ou subcontratados;
- n) Devolver o veículo, devidamente montado com as peças e/ou componentes, quando não for autorizada a realização dos serviços;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- p) Responsabilizar-se pelos veículos e seus acessórios sob sua guarda;
- q) Prover os meios necessários para que todos os veículos da Contratante encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à Contratante;

r) Oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados e para peças e/ou componentes fornecidos, sem prejuízo da garantia prestada pelo fabricante;

s) Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;

t) Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, as peças e/ou componentes substituídos, bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;

**u) Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;**

v) Repassar os descontos promocionais obtidos sobre as peças e/ou componentes oferecidos pelas concessionárias autorizadas.

w) Aplicar, durante todo o prazo de vigência da ata, o percentual mínimo de desconto constante e na forma prevista no Termo de Referência;

x) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;

y) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;

z) Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura da Ata, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e Trabalhista;

a.1) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à tesouraria a realização dos pagamentos pertinentes;

b.1) Submeter à apreciação da Administração Municipal, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços, incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

c.1) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;
- e) Expedir, por meio do Setor de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- k) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- m) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes:
  - m.1) provisoriamente: o funcionário credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - m.2) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.
- n) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- o) Receber serviços adequados, conforme especificações deste termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização do Sr. Wander dos Reis, cargo Secretário Municipal de Transporte, desde já devidamente designado para este fim.

## 12. DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

12.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da contratada.

12.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

12.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Carrancas-MG.

12.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

12.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

12.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

12.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

12.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.

12.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

12.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 1 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.

12.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

12.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

12.14 - O orçamento das peças e/ou componentes a serem substituídos, quando não mantiverem relação com os constantes das tabelas dos fabricantes, deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento.

12.15 - Também será admitido orçamento de referência obtido por meio de banco de dados de sistema Audatex, Órion ou similar, que utilize tabelas de preços atualizados, condizentes com os praticados pelas montadoras e rede de concessionárias autorizadas.

12.16 - A prefeitura Municipal também poderá obter orçamentos junto a concessionárias, por qualquer meio hábil, devendo o funcionário municipal certificar o orçamento e apresentá-lo a contratada.

12.17 - Em ambos os casos o desconto incidirá sobre o valor do orçamento.

12.18 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

12.19 - A **Contratante** deverá aprovar, previamente, a utilização de banco de dados similar àqueles mencionados anteriormente.

12.20 – Caso seja feita opção pela utilização do sistema de banco de dados, a Detentora deverá disponibilizar, sem ônus, ponto de acesso ao banco de dados, devidamente instalado nas dependências da **Contratante**.

12.21 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

12.22 - O prazo de entrega das peças não deverá ser superior a 4 (quatro) dias úteis.

12.23 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

12.24 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante**.

12.25 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora**.

12.26 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

12.27 – A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

12.28 - A tabela de referência poderá ser revista a cada 12 (doze) meses, a pedido da **Contratada**, ou quando houver redução de preços constatado pela **Contratante**.

## **13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, quando deverá apresentar:

**13.1.1 - tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata, em CD, juntamente com as respectivas notas fiscais, para fins de comprovação de originalidade e autenticidade. Para os itens que não sejam emitidas notas fiscais, tabelas ou catálogos, estes deverão estar expressamente documentados pelo fabricante ou concessionário autorizados.**

**13.1.2 - Na inexistência de tabela do fabricante/concessionário devidamente documentada, a adjudicatária deverá formalizar o compromisso de disponibilizar a cada pedido, orçamento fornecido pelas concessionárias autorizadas da marca. Caso estes orçamentos não sejam disponibilizados pelo adjudicado, a administração pública providenciará estes orçamentos em suas devidas concessionárias de cada marca, aplicando assim o desconto oferecido no presente processo licitatório.**

13.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

## **14. CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Caso necessitar de troca as despesas também ficam a cargo do fornecedor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS**

**RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

14.2 - A administração se reserva no direito de fiscalizar a execução contratual em qualquer tempo, assim, serão conferidos os códigos constantes nas notas fiscais com os catálogos de peças e/ou concessionários da marca juntamente com as peças efetivamente entregues, sendo certo que, em havendo divergência, a nota deverá ser imediatamente substituída, podendo ainda ser aplicado a penalidade de multa e inidoneidade.

Carrancas, 09 de outubro de 2017

Wander dos Reis  
Secretário Municipal de Transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO

A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes a órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal:

### LOTE I - VEÍCULOS LEVES

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO	ANO/MOD
01	PYX-9423	CHERY	CHERY CELER 1.5 FFHB FL, Flex	2016 – 2017
02	PYX-9414	CHERY	CHERY CELER 1.5 FFHB FL, Flex	2016 - 2017
03	PXA-4745	FIAT	FIAT PALIO ESSENCE 1.6, Flex	2015 – 2015
04	PUB-4438	VW	GOL CITY MC, Flex	2014 – 2015
05	GMF-0563	VW	GOL 1.000, Gasolina	1993 – 1994
06	HMN-6480	VW	SAVEIRO 1.6, Flex	2006 – 2006
07	OPQ-9616	RENAUT	SANDERO AUT. 1.0 16V, Flex	2013 – 2014
08	OPL-3701	FIAT	DOBLÔ ATRACTIV 1.4, Flex	2013 – 2013
09	PWH-7274	FIAT	DOBLÔ ATRTACTIV 1.4, Flex	2015 – 2015
10	HMH-6621	FIAT	DOBLÔ CARGO 1.8, Flex	2009 – 2009
11	NXX-1121	FIAT	DOBLÔ CARGO 1.4, Flex	2012 – 2012
12	OWZ-7803	FIAT	DOBLÔ ATRACTIV 1.4, Flex	2014 – 2014
13	HNY-4377	FIAT	DOBLÔ CARGO 1.4, Flex	2012 – 2013
14	PYA-3702	FIAT	DOBLÔ ESSENCE 1.8, Flex	2016 – 2016

### LOTE II - VEÍCULOS MÉDIOS

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO	ANO/MOD
01	GMF-2295	GM	CAMINHONETE C20 CUSTOOM S, Gasolina	1991 – 1991
02	PYY-5887	MB	MICROOBUS 415 CDI SPRINTERM, Diesel	2016 – 2017
03	PYB-2060	MB	MICROOBUS 415 CDI SPRINTERM, Diesel	2016 – 2017
04	HMG-4142	FIAT	DUCATO MULTI AMBULÂNCIA, Diesel	2005 – 2005
05	OPQ-2157	MB	MICROOBUS 415CDI SPPRIMTERM, Diesel	2012 – 2012
06	PVZ-0601	FORD	FORD RANGER XLSCS2 25B, Flex	2015 – 2015
07	HLF-8155	MB	MICROOBUS 313 CDI SPRIMTERM, Diesel	2011 – 2012
08	HLF-8154	MB	MICROOBUS 313 CDI SPPRIMTERM, Diesel	2011 – 2012
09	HLF-5041	MB	MICROOBUS 313 CDI SPRIMTERM, Diesel	2010 – 2011
10	HLF-5042	MB	MICROOBUS 313 CDI SPRIMTERM, Diesel	2010 – 2011
11	HMH-3379	IVECO	MICROOBUS DAILY 45S16, Diesel	2008 – 2008



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## LOTE III - CAMINHÕES E ONIBUS

ITEM	PLACA	MARCA	VEÍCULO	ANO/MOD
01	HMM-3719	VW	CAMINHÃO VW 12.170 BT, Diesel	1999 – 1999
02	HMG-7189	M.Benz	CAMINHÃO MB ATEGO 1418, Diesel	2006 – 2006
03	HLF-4246	IVECO	CAMINHÃO EUROCARGO 170E22, Diesel	2010 – 2011
04	HLF-6806	IVECO	CAMINHÃO EUROCARGO 170E22, Diesel	2011 – 2011
05	OXG-4481	M.BENZ	CAMINHÃO ATRON 2229 K 6X4, Diesel	2014 – 2014
06	OQM-8848	IVECO	MICROONIBUS CITY CLASS 70C17, Diesel	2013 – 2013
07	HMN-9167	MARCO POLO	MICROONIBUS VOLARE V8 L, Diesel	2008 – 2008
08	OPC-4450	MARCO POLO	MICROONIBUS VOLARE V8 L, Diesel	2012 – 2012
09	HLF-2437	MARCO POLO	MICROONIBUS VOLARE V8 L, Diesel	2009 – 2009
10	HMN-9993	VW	ONIBUS VW/15.190 INDUSCAR FOZ U, Diesel	2008 – 2009
11	OWU-9848	VW	ONIBUS VW / 15.190 EOD E HD ORE, Diesel	2013 – 2014
12	OWU-9633	VW	ONIBUS VW/ 15.190 EOD E HD ORE, Diesel	2013 – 2014
13	HMN-9415	VW	CAMINHÃO VW/8.150E DELIVERY, Diesel	2008 – 2008

## LOTE IV - VEÍCULOS PESADOS

ITEM	MARCA	VEÍCULO	ANO
01	NEWHOLLAND	MOTONIVELADORA RG 140B, Diesel	2010
02	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K, Diesel	2014
03	VOLVO	PÁ CARREGADEIRA VOLVO L70 F, Diesel	2011
04	RANDON	RETROESCAVADEIRA RANDON RK406, Diesel	2013
05	CASE	RETROESCAVADEIRA CASE 580 L, Diesel	2006

## LOTE V - TRATORES AGRÍCOLAS

ITEM	MARCA	MODELO/COMBUSTÍVEL	ANO
01	M.FERGUSON	MF 265 SÉRIE 200	1998
02	M.FERSUSON	MF 265 SÉRIE 200	1999
03	M.FERGUSON	MF 265 SÉRIE 200	1989
04	M.FERGUSON	MF 265 SÉRIE 200	1990
05	M.FERGUSON	MF 292 TRAÇADO SÉRIE ADVANCE	2002
06	M.FERGUSON	MF 275 SÉRIE ADVANCE	2003
07	WALMET	A 750 TRAÇADO	2011
08	WALMET	85 ID ACOPLADO A UMA Balsa ( CAPELA )	1985
09	AGRALE	4.100 ACOPLADO A UMA Balsa ( PRAIA )	1980



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

À

Prefeitura Municipal de Carrancas/MG

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Telefax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Conta corrente: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_

**1. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos com fornecimento de peças e componentes, e/ou somente o fornecimento de peças e componentes para pequenos reparos pelo município, para toda a frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I.**

LOTE I	VEÍCULOS LEVES
Valor total (VT):	R\$
Valor Homem Hora (MO):	R\$
Percentual de desconto (D):	__%

LOTE II	VEÍCULOS MÉDIOS
Valor total (VT):	R\$
Valor Homem Hora (MO):	R\$
Percentual de desconto (D):	__%

LOTE III	CAMINHÕES E ÔNIBUS
Valor total (VT):	R\$
Valor Homem Hora (MO):	R\$
Percentual de desconto (D):	__%

LOTE IV	VEÍCULOS PESADOS
Valor total (VT):	R\$
Valor Homem Hora (MO):	R\$
Percentual de desconto (D):	__%

LOTE V	TRATORES AGRÍCOLAS
Valor total (VT):	R\$
Valor Homem Hora (MO):	R\$
Percentual de desconto (D):	__%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
3. Garantia dos serviços de 03 (três) meses, salvo as exceções contidas na Ata de Registro de Preços, sendo a garantia das peças a mesma do fabricante, nunca inferior a 3 (três) meses.
4. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Carrancas-MG, quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Nome e Ass. do Representante Legal  
Carimbo da empresa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2017, de um lado o **Município de Carrancas-MG**, doravante denominado **Gerenciador do Registro de Preços**, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, viúvo, CPF ° 323.906.106-68, RG nº M-1616468, residente e domiciliado na Rua Orlando Ferreira, 250A, Centro, e de outro lado à empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, N°, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **Detentora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL**, do certame acima especificado. Observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos com fornecimento de peças e componentes, e/ou somente o fornecimento de peças e componentes para pequenos reparos pelo município, para toda a frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos LEVES, MÉDIOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS PESADAS, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante desta ata.

1.2 - O Objeto compreende as seguintes hipóteses:

- Prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças;
- Prestação de serviços mecânicos;
- Fornecimento de peças para pequenos reparos.

1.3 - Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, Termo de Referência, demais Anexos e a proposta comercial da empresa.

1.4 - **Apresentação:** O objeto deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte.

1.5 - As secretarias que por ventura adquirirem veículos durante a vigência desta ata poderão utilizá-la para prestação dos serviços e aquisição das peças registradas, dentro dos valores estimados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## CLÁUSULA II-DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

2.1 - Os **serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos, com fornecimento de peças e/ou componentes, se necessários, deverão ser executados após autorização expressa da **Administração Municipal**, e compreende:

- a) serviços elétricos e eletrônicos em geral;
- b) serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor etc.);
- c) serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;
- d) serviços de alinhamento e balanceamento;
- e) serviços de borracharia (conserto, montagem, desmontagem, rodízios de pneus etc.);
- f) serviços de capotaria (banco, revestimentos internos, carpetes, etc.);
- g) serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;
- h) serviços de guincho;
- i) serviços de lanternagem e pintura em geral (funilaria, etc.);
- j) serviços de retífica o motor e manutenção de bombas injetoras;
- k) serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.).

2.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

2.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos ou originais, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias

**2.4 - Os serviços elencados nos subitens “a”, “b” e “c” deverão ser executados diretamente pela Contratada e, nas demais hipóteses, poderão ser subcontratados, sob a responsabilidade da Contratada e mediante autorização da Administração Municipal.**

2.5 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entende-se por peças:

- a) **peças e componentes genuínos**: aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo comercializada nas concessionárias autorizadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

b) **peças e componentes originais**: aqueles fabricados para a linha de produção da montadora do veículo, idêntica àquela utilizada no ano de sua fabricação e que contém selo original do fabricante e certificado de autenticidade, e são comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo;

## CLÁUSULA III-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência o fornecedor manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

3.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos e serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

3.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

## CLÁUSULA IV-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Carrancas-MG em todos os seus departamentos e órgãos conveniados.

## CLÁUSULA V-DO PREÇO

5.1 - Os preços registrados serão ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe que são os seguintes:

Lote	Qde. de horas estimada	Valor unitário homem/hora (MO)	Valor total estimado homem/hora	Valor total estimado de peças	Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes
I					
II					
III					
IV					
V					

5.1.1 - Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade do objeto.

5.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados os preços e descontos unitários dos produtos, a qualidade e a validade propostas pela detentora no Pregão Presencial em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

5.3 - **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

## CLÁUSULA VI- DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas abaixo descritas:

- a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;
- b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Edital.

6.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da contratada.

6.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

6.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Carrancas-MG.

6.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

6.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

6.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

6.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

6.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

6.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

6.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 1 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.

6.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

6.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

6.14 - O orçamento das peças e/ou componentes a serem substituídos, quando não mantiverem relação com os constantes das tabelas dos fabricantes, deverão estar acompanhado de orçamento de referência fornecido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo a ser reparado/revisado, constando identificação da empresa, a data de emissão e validade, bem como, o contato ou responsável pelo orçamento.

6.15 - Também será admitido orçamento de referência obtido por meio de banco de dados de sistema Audatex, Órion ou similar, que utilize tabelas de preços atualizados, condizentes com os praticados pelas montadoras e rede de concessionárias autorizadas.

6.16 - A prefeitura Municipal também poderá obter orçamentos junto a concessionárias, por qualquer meio hábil, devendo o funcionário municipal certificar o orçamento e apresentá-lo a contratada.

6.17 - Em ambos os casos o desconto incidirá sobre o valor do orçamento.

6.18 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

6.19 - A **Contratante** deverá aprovar, previamente, a utilização de banco de dados similar àqueles mencionados anteriormente.

6.20 – Caso seja feita opção pela utilização do sistema de banco de dados, a Detentora deverá disponibilizar, sem ônus, ponto de acesso ao banco de dados, devidamente instalado nas dependências da **Contratante**.

6.21 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

6.22 - O prazo de entrega das peças não deverá ser superior a 4 (quatro) dias úteis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

6.23 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante.**

6.24 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante.**

6.25 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora.**

6.26 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.27 – A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

6.28 - A tabela de referência poderá ser revista a cada 12 (doze) meses, a pedido da **Contratada**, ou quando houver redução de preços constatado pela **Contratante.**

## **CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

7.1 - Os serviços efetuados terão garantia mínima de 3 (três) meses e serão contados da data da entrega do veículo devidamente reparado/revisado.

7.2 - Os prazos de garantias para os serviços serão estendidos para 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura e, no mínimo, 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou 12 (doze) meses, o que vier a ocorrer primeiro, para os seguintes serviços:

- a) Manutenção e retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras;
- b) Substituição de correias dentadas e rolamentos;
- c) Manutenção em câmbios e caixas de marchas.

7.3 - A Detentora deverá, durante o período de garantia, refazer os serviços considerados insatisfatórios e substituir as peças e/ou componentes que não estiverem funcionando a contento, quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicionais para a Administração Municipal, na metade do prazo inicialmente autorizado para execução dos serviços.

7.4 - Com relação às peças e componentes eventualmente substituídos, a garantia será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado da entrega do veículo à Administração Municipal, sem prejuízo da garantia oferecida pelo fabricante.

## **CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

8.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata, por intermédio do Sr. Wander dos Reis, cargo Secretário Municipal de Transporte, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e aquisição das peças e/ou componentes,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

determinando o que for necessário à regularização das incorreções, vícios e/ou dos defeitos detectados.

c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estabelecidas.

d) Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;

e) Expedir, por meio do Setor de Transporte, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

k) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

m) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes:

m.1) provisoriamente: o funcionário credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

m.2) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e(Danfe) ou na Nota Fiscal.

n) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

o) Receber serviços adequados, conforme especificações deste termo de referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## CLÁUSULA IX-DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1 - São obrigações da Detentora, além de outras previstas nesta Ata:

- a) Indicar, na data do protocolo de entrega da via da Ata assinada, gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;
- b) Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela Contratante;
- c) Fornecer, sem ônus à Contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina, desde que se encontre na sede do Município, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação da Contratante;
- d) Lavrar termo circunstanciado (*check list*), em conjunto com a Contratante, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo;
- e) Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- f) Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Utilizar placa de experiência para a circulação dos veículos;
- h) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
- i) Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
  - i.1) identificação do veículo (ano/modelo, placa);
  - i.2) discriminação dos serviços a serem executados e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela temporária;
  - i.3) especificação das peças e/ou dos componentes a serem utilizados na manutenção dos veículos, com indicação de códigos específicos, valor da tabela e percentual de desconto;
  - i.4) especificar quando as peças forem genuínas;
- j) Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- k) Comunicar à Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- l) Refazer, sem ônus adicional à Contratante, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

- m) Facilitar a fiscalização, por parte da Contratante, inclusive quanto à verificação das peças e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela Contratante acompanhe a execução dos serviços nas dependências da Contratada ou subcontratados;
- n) Devolver o veículo, devidamente montado com as peças e/ou componentes, quando não for autorizada a realização dos serviços;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- p) Responsabilizar-se pelos veículos e seus acessórios sob sua guarda;
- q) Prover os meios necessários para que todos os veículos da Contratante encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à Contratante;
- r) Oferecer garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços executados e para peças e/ou componentes fornecidos, sem prejuízo da garantia prestada pelo fabricante;
- s) Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;
- t) Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, as peças e/ou componentes substituídos, bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;
- u) Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;**
- v) Repassar os descontos promocionais obtidos sobre as peças e/ou componentes oferecidos pelas concessionárias autorizadas.
- w) Aplicar, durante todo o prazo de vigência da ata, o percentual mínimo de desconto constante e na forma prevista no Termo de Referência;
- x) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;
- y) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

z) Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura da Ata, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e Trabalhista;

a.1) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à tesouraria a realização dos pagamentos pertinentes;

b.1) Submeter à apreciação da Administração Municipal, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços, incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

c.1) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

## **CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E PAGAMENTO**

10.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, incluindo veículos leves e pesados, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

10.2 - As peças a serem utilizadas serão solicitadas através de Ordem de Compra emitida pelo setor competente, devendo ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

10.3 - Quando cumularem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Carrancas-MG após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

10.4 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

10.5 - Eventuais atrasos na entrega das peças ou na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

10.6 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

10.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

10.10 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

10.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos ou refazer os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA XI-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - No ano de 2017, as despesas correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

### **PECAS**

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.30 – Ficha 032 – Fonte 102 – Sec.Munic. Administração  
02.002.06.181.0602.2030.3.3.90.30 – Ficha 055 – Fonte 100 – Sec. Munic. Administração  
02.004.12.361.1207.2071.3.3.90.30 – Ficha 158 – Fonte 101 – Sec. Munic. Educação  
02.008.12.361.1203.2108.3.3.90.30 – Ficha 219 – Fonte 119 – Fundeb.F.M.D.Ed. B. Val. Mag.  
02.009.12.361.1207.2123.3.3.90.30 – Ficha 242 – Fonte 145 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.009.12.361.1207.2271.3.3.90.30 – Ficha 244 – Fonte 122 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.013.26.782.2602.2171.3.3.90.30 – Ficha 330 – Fonte 116 – Sec. Munic. De Transportes  
02.013.26.782.2602.2172.3.3.90.30 – Ficha 332 – Fonte 100 – Sec. Munic. De Transportes  
02.013.26.784.2605.2174.3.3.90.30 – Ficha 339 – Fonte 100 – Sec. Munic. De Transportes  
02.014.08.244.0805.2193.3.3.90.30 – Ficha 358 – Fonte 100 – Fundo Munic. Assist. Social- FMAS  
02.016.10.122.1001.2292.3.3.90.30 – Ficha 456 – Fonte 102 – Sec. Munic. de Saúde  
02.016.10.305.1005.2238.3.3.90.30 – Ficha 543 – Fonte 150 – Sec. Munic. de Saúde  
02.020.20.606.2001.2327.3.3.90.30 – Ficha 591 – Fonte 100 – Sec. Munic. Agropecuária.

### **SERVICOS**

02.002.04.122.0402.2022.3.3.90.39 – Ficha 034 – Fonte 102 – Sec. Munic. Administração  
02.002.06.181.0602.2030.3.3.90.39 – Ficha 057 – Fonte 100 – Sec. Munic. Administração  
02.004.12.361.1207.2071.3.3.90.39 – Ficha 160 – Fonte 101 – Sec. Munic. Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

02.008.12.361.1203.2108.3.3.90.39 – Ficha 220 – Fonte 119 – Fundeb. F. M. D. Ed.B. Val. Mag.  
02.009.12.361.1207.2123.3.3.90.39 – Ficha 243 – Fonte 145 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.009.12.361.1207.2271.3.3.90.39 – Ficha 245 – Fonte 122 – Sec. Ed. Conv. FNDE e Mer. Esc.  
02.013.26.782.2602.2172.3.3.90.39 – Ficha 334 – Fonte 116 – Sec. Munic. de Transportes  
02.013.26.784.2605.2174.3.3.90.39 – Ficha 341 – Fonte 100 – Sec. Munic. de Transportes  
02.014.08.244.0805.2193.3.3.90.39 – Ficha 360 – Fonte 100 – Fundo Munic. Assist. Social - FMAS  
02.016.10.122.1001.2292.3.3.90.39 – Ficha 458 – Fonte 102 – Fundo Munic. de Saúde  
02.016.10.305.1005.2238.3.3.90.39 – Ficha 545 – Fonte 150 – Fundo Munic. de Saúde

11.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA XII-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 - Os contratos de fornecimento/prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Carrancas.

12.2 - O Detentor da presente Ata de Registro de Preços é obrigado a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

12.3 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pelo fornecedor com a consequente reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação. A Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado ao Fornecedor, com frete a pagar, procedendo-se o cancelamento da Ordem de Compra e cancelamento unilateral da presente Ata sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas.

## CLÁUSULA XIII – DAS MULTAS E PENALIDADES

**13.1** - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

**13.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**13.3** - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.4** - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade do Sr. Wander dos Reis, cargo Secretário Municipal de Transporte, a conferência quanto ao controle de quantidade e qualidade dos produtos/serviços recebidos.

14.2 - Os serviços/aquisições somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela Administração Municipal, sendo que o recebimento dos mesmos será atestado provisoriamente na nota fiscal.

14.3 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis sem qualquer ressalva os serviços/aquisições serão tidos como recebidos definitivamente.

14.4 - A fiscalização do fornecimento/serviço desta ata ficará sob responsabilidade do Sr. Wander dos Reis, cargo Secretário Municipal de Transporte, desde já devidamente designado para este fim.

## **CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - A falta de assinatura da Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado, importará em cancelamento desta ata.

15.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

15.3 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados ou classificados conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

**Subcláusula Primeira:** A Detentora poderá subcontratar parte dos serviços, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A subcontratação poderá ser realizada, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, para execução dos serviços enumerados na cláusula segunda desta Ata, a exceção daqueles elencados nos subitens “a”, “b” e “c”.

## CLÁUSULA XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Itumirim-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carrancas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

***JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS***

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Contratado(a)

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF :

CPF :

R.G. :

R.G. :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ (sócio ou administrador), portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Carrancas/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir ou interpor recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal

**APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Nº: 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2017

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da carteira de identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(Local e data)

.....  
(Nome)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO VI

### MODELO DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Processo Nº: 043/2017

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2017

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

RUA PADRE TOLEDO TAQUES, 235 – CEP 37.245-000 – ESTADO MINAS GERAIS

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS/MG**  
At. - Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial para Registro de Preços acima citado, estando APTA e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do Representante Legal

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)